

Resolução nº **01/22-PEI/UFBA** (Define e regulamenta os critérios para definição do número de vagas e seleção de alunos especiais no âmbito do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial da UFBA)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA POLITÉCNICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA INDUSTRIAL**



Rua Professor Aristides Novis 02 – Federação – EP/UFBA
CEP 40.210-630 – Salvador - Bahia
Tel: 3283-9800 – e-mail: pei@ufba.br – url: <http://www.pei.ufba.br>

RESOLUÇÃO Nº 01/22 (Aprovada pelo PEI em 18 de março de 2022)

Define e regulamenta os critérios para definição do número de vagas e seleção de alunos especiais no âmbito do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial (PEI) da UFBA

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA INDUSTRIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com o intuito de aprimorar a qualidade e formação de docentes que não possuem título de doutorado ou que desejam realizar mais um doutoramento,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Existem **2** (duas) categorias de alunos de Pós-Graduação, definidas nos termos das normas da UFBA: regulares e especiais.

§ 1º Os critérios para existência de vagas destinadas à inscrição de alunos especiais em componentes curriculares, assim como o limite máximo permitido de inscrições por aluno especial e outras normas estão estabelecidos em Resoluções específicas da UFBA, entre estas o **Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (stricto sensu)**.

Art. 2º O candidato a aluno especial deverá fazer sua inscrição em meio eletrônico (**Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, SIGAA**), em época definida no Calendário/Agenda Acadêmica e em conformidade com o **Edital de Seleção** divulgado pela Coordenação do Programa. A inscrição deve ser acompanhada/instruída pelos seguintes documentos:

I – Cópias do RG (Registro Geral) e do CPF (Cadastro de Pessoa Física). No caso de estrangeiros, cópia do passaporte ou outros documentos exigidos pela UFBA;

Resolução nº. **01/22-PEI/UFBA** (Define e regulamenta os critérios para definição do número de vagas e seleção de alunos especiais no âmbito do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial da UFBA)

- II – Cópia do diploma de mestrado ou doutorado (ou atestado de conclusão, informando quando o diploma estará pronto);
- III – Cópia do histórico escolar da maior titulação;
- IV – Cópia do comprovante de quitação com a justiça eleitoral referente à última votação;
- V – Cópia do comprovante de quitação com o serviço militar, para os homens;
- VI – Cópia do comprovante de residência;
- VII – Comprovante de pagamento do boleto da taxa de inscrição;
- VII – Formulário de inscrição para Aluno Especial na Pós-graduação, devidamente assinado pelo candidato;
- IX – *Curriculum Vitae*, elaborado na plataforma *Lattes* do CNPq;
- X – Foto 3 × 4.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE VAGAS, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS ESPECIAIS

Art. 3º A abertura de vagas para seleção de aluno especial está vinculada a um determinado componente curricular a ser oferecido no período letivo em vigor, conforme o **Planejamento Acadêmico (PA)**.

§ 1º O componente curricular poderá ser oferecido em quaisquer das modalidades presencial, remota ou híbrida.

§ 2º Após a conclusão do processo seletivo de alunos regulares, qualquer docente Permanente (Mestrado Profissional ou cursos Acadêmicos), responsável pelo oferecimento de um determinado componente curricular, poderá encaminhar correspondência à Coordenação do Programa, solicitando a abertura de vagas para aluno especial neste componente. O docente Permanente deverá informar a quantidade máxima de vagas que está disposto a ofertar, o nome do componente curricular e a respectiva turma.

§ 3º A quantidade de vagas a serem solicitadas pelo docente Permanente deverá estar em conformidade com o módulo do componente curricular e com as normas estabelecidas pelos órgãos superiores da UFBA.

§ 4º **Não** será permitida a abertura de vagas para alunos especiais em quaisquer das **Atividades Curriculares Obrigatórias** previstas na grade curricular dos cursos (Mestrado Profissional em Engenharia Industrial, Mestrado Acadêmico em Engenharia Industrial e Doutorado em Engenharia Industrial).

§ 5º Será permitida a abertura de vagas para alunos especiais em quaisquer das **disciplinas Curriculares Obrigatórias ou Optativas** previstas na grade curricular dos cursos (Mestrado Profissional em Engenharia Industrial, Mestrado Acadêmico em Engenharia Industrial e Doutorado em Engenharia Industrial), com exceção da disciplina **Metodologia da Pesquisa (ENGD84)**.

Art. 4º **7** (sete) dias após a divulgação do resultado de seleção de alunos regulares, a Coordenação divulgará na página do Programa um único **Edital de Seleção** contemplando todas as ofertas recebidas por membros do quadro docente. O **Edital de Seleção** deverá conter a quantidade de vagas oferecidas e o respectivo componente curricular, além do cronograma de seleção, entre outras informações.

Resolução nº. **01/22-PEI/UFBA** (Define e regulamenta os critérios para definição do número de vagas e seleção de alunos especiais no âmbito do Programa de pós-graduação em Engenharia Industrial da UFBA)

§ 1º O **Edital de Seleção** de alunos especiais deve estar em conformidade com o **Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (*stricto sensu*)** da UFBA e com a **Resolução 01/2017 do Conselho Acadêmico de Ensino (CAE)** da UFBA que institui normas para reservas de vagas em processos seletivos da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFBA.

Art. 5º A seleção e a classificação de alunos especiais em cada componente curricular serão realizadas pelo docente responsável pelo oferecimento do componente.

§ 1º Será selecionado o candidato com inscrição homologada e que estiver em total conformidade com os **critérios de elegibilidade** definidos no **Edital de Seleção**.

Art. 6º Antes do prazo de divulgação do resultado defimnido no cronograma de seleção, o docente Permanente deverá encaminhar email à coordenação do Programa informando a lista com a classificação de todos os candidatos selecionados. A coordenação providenciará a divulgação do resultado de seleção na página do Programa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Escola Politécnica, **18 de março de 2022**.

Márcio André Fernandes Martins
Coordenador do PEI-UFBA